



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº

PROCESSO Nº

025.00013/2020-16

INTERESSADO:

PARECER Nº 275/20

PROCESSO Nº: 025.00013/2020-16

Proc. n. 00072/20 - PLL 30/20.

Parecer Prévio. Projeto de Lei do Legislativo que inclui a efeméride Dia Municipal do Veterano das Forças Armadas e Auxiliares, no Anexo da Lei nº 10.904 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, no dia 08 de maio.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui a efeméride Dia Municipal do Veterano das Forças Armadas e Auxiliares, no Anexo da Lei nº 10.904 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, no dia 08 de maio.

O Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre foi instituído pela Lei 10.904, de 31 de maio de 2010, que em seu art. 5º estabelece:

“Art. 5º. Não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre”.

Já o art. 2º da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre estabelece:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III – festivais ou mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

- V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;*
VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;
VII – atividades religiosas de valor comunitário;
VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e
IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Porto Alegre:

- I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;*
II – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;
III – eventos relacionados a patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção; e
IV – eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições.”

Observado, assim, o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbro óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão, no que se refere ao disposto no art. 1º.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 14/10/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0172653** e o código CRC **96DB4DFF**.